

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

**Despacho conjunto n.º 827-A/2005 (2.ª série).** — O n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, determina que os postos de atendimento das conservatórias com competência para o registo de veículos, a funcionar junto dos serviços desconcentrados da Direcção-Geral de Viação (DGV), são criados por despacho conjunto dos dirigentes máximos dos serviços envolvidos.

Por outro lado, do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma resulta que o disposto no artigo 8.º sobre a existência de postos de atendimento das conservatórias de registos nos serviços desconcentrados da DGV, funciona a título experimental no concelho de Lisboa até 31 de Janeiro de 2006, nos termos do n.º 2 do referido artigo 25.º

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, o director-geral de Viação e o director-geral dos Registos e do Notariado determinam o seguinte:

1 — É criado o posto de atendimento da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa (CRAL) junto da Direcção Regional de Viação de Lisboa e Vale do Tejo (DRVLVT).

2 — O posto de atendimento referido no número anterior constitui uma extensão da CRAL e tem a competência prevista nos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, exercida em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 9.º e 10.º do mesmo decreto-lei.

3 — O posto referido nos números anteriores rege-se pelos horários de funcionamento e de atendimento ao público e pela organização logística definidos para a DRVLVT.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2005.

28 de Outubro de 2005. — O Director-Geral de Viação, *António Nunes*. — O Director-Geral dos Registos e do Notariado, *António Luís Pereira Figueiredo*.

**Despacho conjunto n.º 827-B/2005 (2.ª série).** — O n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, determina que o modelo do certificado provisório que substitui o certificado de matrícula, os elementos que o integram e o seu prazo de validade são aprovados por despacho conjunto do director-geral de Viação e do director-geral dos Registos e do Notariado.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, o director-geral de Viação e o director-geral dos Registos e do Notariado determinam o seguinte:

1 — Nas situações em que o certificado de matrícula não possa ser entregue no próprio dia em que o acto é requerido, deve ser emitido um dos seguintes documentos de substituição:

- a) Nos casos em que, com o acto requerido, sejam entregues o livrete e o título de registo de propriedade, procede-se à apensação dos documentos referidos, à sua obliteração, à aposição de carimbo e à assinatura do funcionário que praticou o acto;
- b) Nos casos em que, com o acto requerido, seja apresentado o certificado de matrícula, procede-se à sua obliteração, à aposição de carimbo e à assinatura do funcionário que praticou o acto.

2 — O carimbo referido no número anterior deve conter as seguintes menções:

- a) A identificação do serviço emissor;
- b) A natureza do documento, com a indicação «Certificado provisório»;
- c) O prazo de validade do documento.

3 — Os documentos referidos no n.º 1 são válidos pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo da aposição de prazo superior, se as circunstâncias do serviço assim o determinarem.

4 — Se, com o acto requerido, não for entregue o livrete e o título de registo de propriedade ou o certificado de matrícula, não é emitido certificado provisório.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2005.

28 de Outubro de 2005. — O Director-Geral de Viação, *António Nunes*. — O Director-Geral dos Registos e do Notariado, *António Luís Pereira Figueiredo*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Despacho n.º 22 620-C/2005 (2.ª série).** — Os artigos 11.º e 62.º do Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 36/82, de 22 de Junho, pelo Decreto n.º 130/82, de 27 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 226/84, de 6 de Julho, 323/2001, de 17 de Dezembro, e 178-A/2005, de 28 de Outubro, determinam que os modelos de requerimento para actos de registo, bem como os dados que deles constam, devem ser aprovados por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 11.º e 62.º do Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 36/82, de 22 de Junho, pelo Decreto n.º 130/82, de 27 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 226/84, de 6 de Julho, 323/2001, de 17 de Dezembro, e 178-A/2005, de 28 de Outubro, o director-geral dos Registos e do Notariado determina o seguinte:

1 — São aprovados os seguintes modelos de requerimentos, que constam do anexo ao presente despacho:

- a) Modelo n.º 1 («Requerimento para registo inicial de propriedade/Registo inicial de propriedade»);
- b) Modelo n.º 2 («Requerimento — declaração para registo de propriedade/Contrato verbal de compra e venda»);
- c) Modelo n.º 3 («Requerimento de registo de propriedade/Contrato verbal de compra e venda com reserva de propriedade»);
- d) Modelo n.º 4 («Requerimento de registo de propriedade/Outras causas de aquisição de propriedade»);
- e) Modelo n.º 5 («Requerimento de registo/Actos diversos»);
- f) Modelo n.º 6 («Requerimento de extinção/Extinção de registo»);
- g) Modelo n.º 7 («Requerimento de alterações e 2.ª via/Alterações e pedido de 2.ª via»).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2005.

28 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *António Luís Pereira Figueiredo*.